

**RESOLUÇÃO CAS Nº 27/2021**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** Ata nº 085/2021, de 28 de outubro de 2021, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova o **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL** das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 28 de outubro de 2021.

**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**

Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

# REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As presentes diretrizes têm por finalidade normatizar e orientar a estruturação curricular e o funcionamento dos cursos de graduação presencial das Faculdades Integradas Machado de Assis, adiante denominada apenas FEMA, com vistas à análise e revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação.

§ 1º As adequações dos PPCs, com reflexos na organização didático-pedagógica dos cursos e nos currículos ofertados previstos nestas diretrizes serão aplicadas aos ingressantes dos primeiros períodos dos cursos presenciais de graduação a partir do ano de 2022.

§ 2º Os discentes vinculados aos currículos anteriores a 2022 permanecem no PPC de origem ou de acordo com adaptações aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos, garantida a formação acadêmica já cursada e preservando o contrato de serviços educacionais já firmado entre as partes.

§ 3º A matrícula e rematrícula segue as normativas específicas da FEMA.

**Art. 2º** Objetiva-se definir diretrizes que proporcionem um padrão de qualidade dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade, propõe-se o estabelecimento de referenciais que orientem a elaboração dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos de graduação na modalidade presencial, contribuindo na construção de uma identidade integrada na FEMA sem comprometer a diversidade e/ou especificidade de cada curso.

## TÍTULO II DOS CURRÍCULOS

**Art. 3º** Os princípios de legalidade estatuídos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) deverão ser preservados e mantidos na íntegra, bem como as demais disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Ministério da Educação (MEC).

**Art. 4º** As estruturas curriculares dos cursos de graduação deverão ser fixadas obedecendo a carga horária mínima conforme estabelecida pelas DCNs dos respectivos cursos até o limite da carga horária total máxima, válido para os cursos atuais da FEMA, estabelecidos conforme o quadro a seguir:

Curso	Grau	Carga horária recomendada	Carga horária das DCNs	Tempo de integralização
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3200	3000	4 anos
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3200	3000	4 anos
DIREITO	Bacharelado	4200	3700	5 anos
ENFERMAGEM	Bacharelado	4200	4000	5 anos
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo	1700	1600	2 anos
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnólogo	2100	2000	2,5 anos

§ 1º Novos cursos de graduação presenciais, não previstos na relação constante do *caput*, obedecerão a carga horária total mínima e o tempo de integralização conforme estabelecida pelas DCNs dos respectivos cursos.

§ 2º Mediante autorização expressa da Direção Geral, alguns cursos poderão possuir até 10% da carga horária total a mais do mínimo fixado pelas DCNs.

**Art. 5º** Entende-se como componente curricular as Disciplinas, Estágios Curriculares Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares, conforme discriminação no PPC e representação nos respectivos currículos.

**Parágrafo único.** Os Cursos poderão desenvolver componentes curriculares com a finalidade interdisciplinar e integração, sendo representados nos currículos por meio de uma nomenclatura específica ao Curso, ofertados conforme normas estabelecidas em regulamento próprio e parte integrante do PPC.

**Art. 6º** A sequência recomendada dos componentes curriculares, a cada período letivo, será prevista no PPC e informada pela FEMA antes do início efetivo das aulas, de acordo com o calendário acadêmico institucional para matrículas ou rematrículas nos cursos de graduação.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser ofertados de maneira flexível por meio do reordenamento da matriz curricular.

§ 2º Recomenda-se que os componentes curriculares ofertados no 1º semestre do ano de cada curso não sejam pré-requisito dos componentes do 2º semestre do ano subsequente, visando a flexibilização da oferta dos componentes curriculares em dois ciclos independentes no ano letivo e facilitando o ciclo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º** O regime acadêmico ofertado pela FEMA para os cursos de graduação presencial, a partir dos currículos de 2022, permanece o regime semestral com matrícula por componente curricular, respeitados o mínimo de 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo por semestre.

**Art. 8º** Para todos os cursos de graduação da FEMA, a carga horária semestral correspondente a cada aula semanal será de 20 (vinte) horas.

§ 1º A composição do semestre letivo será organizada por componentes curriculares seguindo a seguinte distribuição:

- I. 40 horas = 02 aulas;
- II. 60 horas = 03 aulas;
- III. 80 horas = 04 aulas;
- IV. 100 horas = 05 aulas;
- V. 120 horas = 06 aulas;
- VI. 140 horas – 07 aulas;
- VII. 160 horas = 08 aulas.

§ 2º A título de aproveitamento de estudos ou transferência, a cada 20 horas equivale a 1 crédito.

§ 3º Recomenda-se, para os cursos noturnos, a oferta de disciplinas com 60 horas (3 aulas) somente nos currículos quando 1 aula (20h) for componente de prática laboratorial e conciliada com outra disciplina em igual condição, o que facilita a organização das turmas divididas em práticas concentradas quinzenalmente.

**Art. 9º** A carga horária total do curso, bem como dos componentes curriculares, deverá estar em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que estabelece a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

- I. preleções e aulas expositivas;
- II. atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades pedagógicas observadas as especificidades dos cursos de licenciaturas.

§ 1º A carga horária dos cursos de graduação é mensurada em horas (60 minutos), considerando as atividades acadêmicas previstas no caput.

§ 2º Cada aula presencial será composta de 50 (cinquenta) minutos de atividades presenciais com os docentes e 10 (dez) minutos de trabalho discente efetivo através de práticas supervisionadas realizadas extraclasse.

§ 3º Os componentes curriculares deverão prever e registrar a carga horária de

trabalho discente efetivo por meio das atividades presenciais e de práticas supervisionadas, completando a carga horária correspondente e flexibilizando, bem como diversificando a realização das atividades de aprendizagem.

**Art. 10.** Os cursos de graduação deverão fixar o número máximo de disciplinas em um único semestre, sendo recomendados:

- I. 06 disciplinas para os cursos ofertados em um único turno;
- II. 08 disciplinas para os cursos ofertados em mais de um turno.

§ 1º Cada turno é composto de 4 (quatro) aulas, sendo as aulas presenciais de 50 (cinquenta) minutos e 10 (dez) minutos de trabalho discente efetivo.

§ 2º Buscar-se-á organizar a oferta dos componentes curriculares no respectivo semestre de modo a viabilizar períodos destinados à realização das atividades complementares e aprofundamento dos estudos pelos discentes.

**Art. 11.** Todos os cursos de graduação deverão fixar em sua estruturação curricular a oferta de disciplinas institucionais comuns, conforme estabelecido no quadro a seguir:

Componente Curricular	Cursos Aplicados	Carga Horária	Período	Modalidade da Oferta
Comunicação, Raciocínio Lógico e Escrita Científica	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	1º	EaD
Metodologia Científica e da Pesquisa	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	2º	EaD
Cultura, Sociedade e Diversidade	Todos (Obrigatório)	80h	3º	EaD
Empreendedorismo, Criatividade e Inovação	Bacharel, Licenciatura e CST (Opcional)	80h	4º	EaD
Tecnologias e Letramento Digital	Bacharel, Licenciatura e CST (Opcional)	80h	5º	EaD
Empreendedorismo, Criatividade e Inovação	Bacharel, Licenciatura e CST (Opcional)	80h	4º	EaD
Inteligência Emocional, Liderança e Carreira	Todos (Obrigatório)	80h	6º	EaD
Direitos Humanos e Cidadania	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	7º	EaD
Educação Socioambiental e Governança	Bacharel e Licenciatura (Obrigatório); CST (Opcional)	80h	8º	EaD
Gestão de Projetos	Área de Gestão e Negócios (Obrigatório); Enfermagem (Obrigatório)	40h	8º ou 10º	EaD
Libras	Licenciatura (Obrigatório); Bacharel e CST (Opcional)	40h	Penúltimo período	EaD
Eletiva	Todos	40h	Último ano	EaD ou Presencial

§ 1º A disciplina de Libras é componente curricular obrigatório para os cursos de Licenciaturas e opcional nos demais cursos (Bacharéis e Cursos Superiores de Tecnologia), sendo obrigatório constar sua oferta no rol das Eletivas ou Optativas como opção de escolha

para os discentes.

§ 2º O componente curricular denominado *Eletiva* será ofertado por meio de temas flexíveis que apresentam congruência com a área de formação profissional e escolhidos pelo NDE do Curso no semestre anterior, e respeitado os critérios de sustentabilidade financeira definidos pela FEMA. É opcional aos cursos bacharéis e licenciaturas ofertar mais de uma Eletiva.

§ 3º Os Cursos Superiores de Tecnologia deverão ofertar pelo menos 1 disciplina institucional por semestre letivo, conforme descritos no quadro acima, 3 componentes curriculares são obrigatórios e os demais são opcionais, devendo selecionar até alcançar o critério descrito anteriormente.

§ 4º Os Cursos poderão redistribuir os componentes curriculares em semestres diferentes, desde que obedecidos a coerência do 1º semestre, períodos ímpares do currículo, ou do 2º semestre, períodos pares dos currículos, a fim de otimizar a gestão dos componentes curriculares. As trocas deverão passar por aprovação da Direção Geral.

**Art. 12.** A Direção Geral estabelecerá e padronizará os componentes curriculares equivalentes, fixando a carga horária e ementa que será utilizada nos cursos de graduação da FEMA.

**Parágrafo único.** A Direção Geral, em conjunto com os cursos de graduação, estabelecerá as disciplinas comuns entre as Áreas de Conhecimento com mesma nomenclatura, carga horária e plano de ensino.

**Art. 13.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando prevista a obrigatoriedade nas DCNs para o curso, será ofertado na forma de projeto de pesquisa ou relatório da prática profissional, conforme definição em regulamento específico e elaborado pelo curso, atendendo as seguintes possibilidades:

- I. O componente curricular poderá ser concentrado em 1 (um) momento, ofertado conforme especificado no PPC do Curso e denominado: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Neste caso, a carga horária mínima recomendada será de 80 horas destinada às orientações docentes e desenvolvimento do trabalho pelo discente.
- II. O componente curricular poderá ser dividido em até 2 (dois) momentos, ofertados conforme especificado no PPC do Curso e denominado: Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I), componente que não possuirá previsão de orientadores, havendo apenas um ou mais docentes responsáveis pelo componente curricular; e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), destinado às orientações docentes e desenvolvimento do trabalho pelo

discente. Neste caso, a carga horária mínima recomendada será de 120 ou 160 horas totais para o somatório dos dois componentes, distribuídos conforme previsto na estrutura curricular do curso.

§ 1º Para o acadêmico efetivar a matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso será considerado como pré-requisito não possuir pendências em componentes curriculares dos períodos anteriores e ter cumprido a carga horária obrigatória previsto no PPC para as Atividades Complementares.

§ 2º Havendo disponibilidade no horário letivo e a oferta pela FEMA, é facultado ao acadêmico saldar o seu débito acadêmico nos componentes curriculares pendentes de maneira concomitante com o Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 14.** O Estágio Curricular Supervisionado, quando prevista a obrigatoriedade nas DCNs e especificado no PPC, será ofertado conforme definição em regulamento específico e elaborado pelo curso.

§ 1º Para o acadêmico efetivar a matrícula no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado será considerado como pré-requisito não possuir pendências em componentes curriculares de formação profissional específica do Curso, ofertado em períodos anteriores, seja por reprovações ou devido a não matrícula nas disciplinas em semestres anteriores em que fora ofertado.

§ 2º Havendo disponibilidade no horário letivo e a oferta pela FEMA, é facultado ao acadêmico saldar o seu débito acadêmico nos componentes curriculares pendentes de maneira concomitante com o Estágio Curricular Supervisionado desde que previsto no PPC que a pendência é um co-requisito do Estágio.

§ 3º Caso haja necessidade de disciplinas especiais para conclusão do curso, essas deverão ser requeridas pelo aluno a partir de seu ingresso na graduação até o fim do penúltimo ano do curso ou, quando existir TCC, no semestre letivo anterior à oferta deste componente curricular.

**Art. 15.** As Atividades Complementares, observado o fixado pela DCN para o curso, serão ofertadas conforme definição em regulamento específico elaborado pelo curso e atendendo as seguintes condições:

- I. Os Cursos Superiores de Tecnologia terão 100 horas de atividades curriculares complementares;
- II. Os cursos de Bacharelado e Licenciatura terão 200 horas de atividades curriculares complementares.

§ 1º A carga horária das Atividades Complementares nos Cursos Superiores de Tecnologia será acrescida à carga horária total mínima do Curso previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2º A carga horária das Atividades Complementares poderá assumir valores diferentes quando for necessário para atender a DCN do curso.

§ 3º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, sendo parte flexível do currículo, devendo ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso na graduação até o fim do penúltimo ano do curso ou, quando existir TCC, no semestre letivo anterior à oferta deste componente curricular.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A partir do 2º semestre letivo, os créditos mínimos a serem contratados pelos discentes por semestre letivo fica fixado em 12 créditos, organizados conforme os componentes curriculares ofertados pela FEMA e divulgados pelo menos com 30 dias antes do início efetivo das aulas e de acordo com período previsto no calendário acadêmico para rematrículas nos cursos de graduação presencial.

**Parágrafo único.** Para os ingressantes nos cursos de graduação não se aplica a regra prevista no *caput*, desta maneira eles deverão se matricular em todos os componentes curriculares previstos para o Curso no 1º semestre letivo, salvo quando autorizado pela Direção Geral.

**Art. 17.** Os currículos dos cursos devem atender às demandas atuais de formação e adaptar-se à realidade e aos avanços da ciência e do conhecimento. Conseqüentemente, durante o período em que o aluno estiver matriculado, os currículos dos cursos podem sofrer alterações. Essas alterações visam ao benefício dos alunos dos cursos e não acarretam descontinuidade ou prejuízo para sua formação profissional.

§ 1º Conforme descrito no *caput*, não há direito adquirido à imutabilidade do currículo.

§ 2º Quando ocorrerem alterações curriculares nos cursos ao qual o aluno está vinculado, a FEMA o informará e orientará a respeito de eventuais adaptações e procedimentos que devem ser adotados.

**Art. 18.** Para realização das aulas e outras atividades práticas, inicialmente as turmas permanecem únicas, ocorrendo a divisão somente quando autorizado expressamente pela Direção Geral da FEMA.



**Art. 19.** Para cálculo da mensalidade a ser cobrada do aluno, utilizar-se-á como critério o valor do crédito conforme o currículo no qual o aluno estiver vinculado.

**Art. 20.** Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e dirimidos pela Direção Geral.

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 09/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023